



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### DECISÕES RO CEEQ 25.07.19

Presentes:

Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Balmes Vega Garcia  
Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti  
Eng. Quím. Erik Nunes Junqueira  
Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira  
Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha  
Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues  
Eng. Quím. Jorge Joel de Faria Souza  
Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira  
Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti  
Eng. Quím. Luis Renato Bastos Lia  
Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado  
Eng. Quím. Milton Soares De Carvalho  
Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves  
Eng. Quím. Ricardo de Gouveia  
Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini  
Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário.

#### IV.1. - Relações de Interrupção de Registro

**IV.1.1. Relação 051 UGI Leste (01 – Retificação de Decisão)** - Destaques da Mesa: Retificar a Decisão CEEQ/SP 317/2019 e **DEFERIR** a interrupção de registro do Eng. Quim. Renato Guimarães de Arruda Pereira Soares uma vez que não possui contrato ativo em sua Carteira de Trabalho. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

**IV.1.2. Relação 001/2019 UGI Franca (01 – Retificação de Decisão)** - Destaques da Mesa: Tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP 108/2019 e **DEFERIR** a interrupção de registro da Eng. Alim. Alyne Ometto Franco uma vez que não possui contrato ativo em sua Carteira de Trabalho. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

**IV.1.3. Relação 027/2019 – UGI Jundiá (05)** - Destaques da Mesa: **INDEFERIR** as solicitações de: Tecn. Petrol. e Gás Ozéas Rossi – cargo Encarregado de Controle de Qualidade na CBC Indústrias Pesadas S.A.; Eng. Prod. Quim. Fábio Henrique Calderone de Almeida – cargo Coordenador de Projetos da Uniconexões Ind. Com. Plásticos Ltda.; Eng. Alim. Ellen Louise Shelly de Oliveira Santos – cargo Gerente de Controle de Qualidade da Sorvetes Jundiá Ind. Com. Ltda.; Eng. Alim. Ana Paula Peres Cobo – cargo Técnico Laboratório PI da Spal Ind. Brasileira de Bebidas S.A.; e aprovar os não destacados. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

**IV.1.4. Relação 053 UGI Leste (02)** - Destaques da Mesa: **1. INDEFERIR:** a solicitação do Eng. Mat. Alfredo Imagawa Junior – cargo Supervisor de Desenvolvimento de Produto na Arconic Innovation Enginnered; - Destaques dos Conselheiros: **2. DEFERIR** a interrupção de registro da Eng. Quim. Claudia Monteiro Tsutsui – cargo Especialista Químico na Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda e solicitar fiscalização na empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 25.07.19**

**IV.1.5. Relação 04 UGI São José do Rio Preto (01)** - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

**IV.1.6. Relação 263/2019 UGI Taubaté (01)** - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

**IV.1.7. Relação 011/2019 UOP Descalvado (02)** - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

**IV.1.8. Relação 001/2018 UOP Mogi Mirim (01)** - Destaques da Mesa: **INDEFERIR** a solicitação do Eng. Mat. Hamilton Luiz Sferra Junior – cargo Supervisor MNF Prod. da Eaton Ltda. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

**IV.1.9. Relação 001/2019 UPS Cerquilha (01)** - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

**IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica:** -----

**Relações de Referendo de Atribuições**-----

**IV.2.1. A500363** - Destaques da Mesa: Ordem 03 – Não referendar - Registro de profissional formado em outra circunscrição, solicitar à UGI que encaminhe o processo à CEEQ. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

**Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica**-----

**IV.2.3. A500302** – Destaques da Mesa: Ordem 01 – Não referendar, não pertence à CEEQ. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

**IV.3 Julgamento dos processos:**

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade. -----  
Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Veja Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Érik Nunes Junqueira; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Halmiton Arnaldo Rodrigues; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares De Carvalho; Monica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; e; Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

**Ordem 01:** A-707/2018 **Interessado:** GUSTAVO ALMEIDA FRATA -----

**Decisão:** favoravelmente a concessão da Certidão de Acervo Técnico – CAT ao interessado restringindo a mesma as atribuições do engenheiro químico que neste caso se restringem a hidráulica e lógica de programação não podendo o interessado receber a CAT sobre os demais serviços realizados pela Novaes Engenharia e Construções Ltda. realizados na Prefeitura Municipal de Rafard. -----

**Ordem 02:** A-286/2019 **Interessado:** JULIANA RINCK MONTEIRO -----

**Decisão:** 1. Pelo cancelamento da ART 28027230181318584; 2. Que em processo próprio sejam apuradas as atividades e condições de registro da empresa "Cervejaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 25.07.19**

Cold". -----

**Ordem 03:** C-448/2004 V6 **Interessado:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA ----

**Decisão:** pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 19 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2019 do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário de Adamantina, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Alimentos" (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

**Ordem 04:** C-1171/1984 V5 **Interessado:** Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos -----

**Decisão:** pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 19 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2016, 2017 e 2018 do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos – UNIFEB, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Alimentos (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).--

**Ordem 05:** C-493/2019 **Interessado:** FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO - UNIARARAS -----

**Decisão:** pelo cadastramento do curso de Engenharia Química do Centro Universitário Hermínio Ometto, Araras/SP com a concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea aos egressos de 2018, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

**Ordem 06:** C-849/2010 V5 e V6 **Interessado:** UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS SANTOS -----

**Decisão:** pela concessão aos egressos das turmas de 2017-2 a 2019-1 do curso de Tecnologia em Petróleo e Gás da Universidade Paulista – UNIP Campus Santos as atribuições previstas para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986, restritas a Petróleo e Gás e o título de TECNÓLOGO(A) EM PETRÓLEO E GÁS (código 142-08-00 da Resolução CONFEA no 473/2002). -----

**Ordem 07:** C-625/2013 **Interessado:** Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB -----

**Decisão:** pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2017 e 2018 do curso de Engenharia Química do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 25.07.19**

Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

**Ordem 08:** C-257/2019 **Interessado:** CREA-SP -----

**Decisão:** Químico pode ser responsável técnico de uma empresa fabricante de pasta de amendoim, bem como ser o responsável pela tabela nutricional do produto”, que o Engenheiro Químico pode ter as atribuições solicitadas acima. Na Lei Federal 5.194/1966 estão contempladas as atividades e atribuições envolvidas em tal solicitação, assim como na Resolução CONFEA nº 218/1973 estão igualmente contempladas as atividades inerentes ao exercício profissional das diferentes modalidades da Engenharia, onde, especificamente relativo ao Engenheiro Químico consta que as atividades são “referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; .....; seus serviços afins e correlatos”. --

**Ordem 09:** C-389/2019 **Interessado:** CREA-SP -----

**Decisão:** que o Engenheiro Químico é o profissional plenamente capacitado a assumir esta responsabilidade. -----

**Ordem 10:** C-615/2019 **Interessado:** CREA-SP -----

**Decisão:** que o processo retorne à Gerência DAC 3 para: 1) Verificar a pertinência ou não de encaminhar a resposta da consulta respondida através da Decisão CEEC/SP 552/2018; 2) Encaminhar à fiscalização expediente para apuração de atividades da empresa Atmo Hazmat. -----

**Ordem 14:** PR-298/2019 **Interessado:** NATÁLIA GALZERANO CASTRO SOUZA -----

**Decisão:** pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Natália Galzerano Castro Souza. -----

**Ordem 15:** PR-465/2019 **Interessado:** RENATA MONTEIRO DAOLIO -----

**Decisão:** pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Renata Monteiro Daolio. -----

**Ordem 16:** PR-172/2019 **Interessado:** EDSON KINSABURO TAHARA -----

**Decisão:** por conceder a interrupção de registro da interessada neste Conselho por entender que o profissional não exerce atividades de Engenharia mas de cunho meramente financeiro e orçamentário. -----

**Ordem 17:** PR-488/2019 **Interessado:** ANTONIO EDUARDO BORETTI -----

**Decisão:** pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Antonio Eduardo Boretti. -----

**Ordem 18:** PR-14441/2018 **Interessado:** NORTON ROBERTO CAETANO -----

**Decisão:** pelo encaminhamento do processo à CAGE e à CEEA para análise da Revisão de Atribuições do profissional, uma vez que não há em que a CEEQ se pronunciar. -----

**Ordem 19:** PR-469/2019 **Interessado:** TIAGO MENDES FERRER -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 25.07.19**

**Decisão:** pelo deferimento da anotação do curso de Mestrado em Ciências no Programa de Engenharia Química, no prontuário do Eng. de Exploração e Produção de Petróleo Tiago Mendes Ferrer, sem acréscimo de atribuições. -----

**Ordem 20:** PR-523/2019 **Interessado:** RUBENS FELIPE GIGLIOLI -----

**Decisão:** pelo deferimento da anotação do curso de Especialização em Processos Industriais Químicos, Petroquímicos e Farmacêuticos, no prontuário do Eng. Quím. Rubens Felipe Giglioli, sem acréscimo de atribuições. -----

**Ordem 21:** R-17/2019 **Interessado:** YASSER SAID -----

**Decisão:** pela concessão à Yasser Said as atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução 1.099/2018 do Confea e título profissional de Engenheiro Nuclear (código 141.11.00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

**Ordem 22:** SF-1635/2018 **Interessado:** MARCELO TALAZZO DE CAMPOS -----

**Decisão:** pela manutenção da notificação e que sejam aplicados as sanções correspondentes (auto de infração) caso o interessado não se registre nesse conselho. -----

**Ordem 23:** SF-858/2017 **Interessado:** REFRATÁRIOS PAULISTA INDUSTRIA E COM. LTDA -----

**Decisão:** pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com a participação efetiva e autoria declarada do profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

**Ordem 24:** SF-1483/2017 **Interessado:** MAJPEL EMBALAGENS LTDA -----

**Decisão:** pela não obrigatoriedade do registro da MAJPEL EMBALAGENS LTDA neste conselho. -----

**Ordem 25:** SF-2275/2017 **Interessado:** BIOMIN DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA -----

**Decisão:** pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

**Ordem 26:** SF-103/2019 **Interessado:** FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A -----

**Decisão:** pela não obrigatoriedade do registro da empresa Formtap Ind. e Com. S/A neste Conselho. -----

**Ordem 27:** SF-285/2019 **Interessado:** Industria Química Kimberlit Ltda -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 25.07.19**

**Decisão:** pela não obrigatoriedade do registro da empresa Ind. Química Kimberlit Ltda neste Conselho e solicito posteriormente, o encaminhamento deste processo também à CEA para sua apreciação e decisão conforme solicitado pela UGI de S.J. Rio Preto (fl.22).--

**Ordem 28:** SF-210/2017 **Interessado:** IRMÃOS DALANEZE LTDA -----

**Decisão:** pela obrigatoriedade de registro do interessado neste Conselho com a participação efetiva e autoria declarada do profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

**Ordem 29:** SF-214/2017 **Interessado:** ORANGE TOYS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRANQUEDOS LTDA -----

**Decisão:** pela obrigatoriedade de registro do interessado neste Conselho com a participação efetiva e autoria declarada do profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

**Ordem 30:** SF-919/2017 **Interessado:** COPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME -----

**Decisão:** pela obrigatoriedade de registro do interessado neste Conselho com a participação efetiva e autoria declarada do profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, podendo ser Engenheiro Químico, Tecnólogo ou Técnico Químico de nível médio, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

**Ordem 31:** SF-1129/2017 **Interessado:** Wilson Monteiro Bonato Junior -----

**Decisão:** pela manutenção da exibibilidade de ART devida pelo interessado, sob pena de pagamento de multa. -----

**Processos destacados:**

Destaques da mesa: -----

**Ordem 11:** C-894/2018 **Interessado:** Paulo Henrique Mendonça Pinto -----

**Decisão:** que a planilha apresentada na decisão CREA-SP nº 90/2016 deixa claro as atribuições as quais o engenheiro químico pode atuar, mas na mesma planilha está inclusa a atribuição do Engenheiro de Segurança do Trabalho; Que as atribuições concedidas aos engenheiros químicos sejam conforme Decisão PL/SP nº 90/2016. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Veja Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Érik Nunes Junqueira; Francisco Innocencio Pereira; Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 25.07.19**

Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Monica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

**Ordem 12:** C-963/2018 **Interessado:** José Marcus de Almeida -----

**Decisão:** que a planilha apresentada na decisão CREA-SP nº 90/2016 deixa claro as atribuições as quais o engenheiro químico pode atuar, mas na mesma planilha está inclusa a atribuição do Engenheiro de Segurança do Trabalho; Que as atribuições concedidas aos engenheiros químicos sejam conforme Decisão PL/SP nº 90/2016. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Veja Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Érik Nunes Junqueira; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Monica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

**Ordem 13:** C-308/2009 **Interessado:** CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUIMICA -----

**Decisão:** aprovar o Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Química 2020. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Veja Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Érik Nunes Junqueira; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Monica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaques de Conselheiro: Não Houve. -----

**V. Discussão dos assuntos em pauta:** Não houve. -----

**VI. Apreciação dos assuntos relatados -** Não Houve. -----

**VII - Apresentação de propostas extra pauta** -----

**Ordem 32:** C-168/2014 R1 **Interessado:** FACULDADE MUNICIPAL "PROF. FRANCO MONTORO" -----

**Decisão:** 1. Por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 230/2019 e; 2. Pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2019 do curso de Engenharia Química da Faculdade de Municipal "Prof. Franco Montoro", com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).